

SINDICATO DOS EMPREGADOS INSTRUTORES, DIRETORES, EM AUTO ESCOLAS E CENTRO DE FORMACAO DE COND PRETO E REGIAO, CNPJ n. 07.705.419/0001-98, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIAS LAMAS NETO;

SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SAO PAULO, C seu Presidente, Sr(a). MAGNELSON CARLOS DE SOUZA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipi seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 07 de junho de 2018

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS, INSTRUTORES, DIRETORES EM AUTO CONDUTORES CATEGORIAS A E B E TRABALHADORES EM ASSOCIAÇÕES DE AUTO MOTO ESCOLA E CENTRO DE FOF em Altinópolis/SP, Aramina/SP, Barrinha/SP, Batatais/SP, Cajuru/SP, Cássia Dos Coqueiros/SP, Colômbia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Guaira/SP, Guará/SP, Guariba/SP, Igarapava/SP, Ipuã/SP, Itajobi/SP, Ituverava/SP, Jaboticabal/SP, Jardinópolis/SP, Luís Antônio/SP, Nuporanga/SP, Orlandia/SP, Paraíso/SP, Patrocínio Paulista/SP, Pitangueiras/SP, Pontal/SP, Pradópolis/SP, Restinga/SP, Ribeirão C Rosa De Viterbo/SP, Santo Antônio Da Alegria/SP, São Joaquim Da Barra/SP, São José Da Bela Vista/SP, São Simão/SP, Serra Azu Tapiratiba/SP, Vargem Grande Do Sul/SP e Vista Alegre Do Alto/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2017, ficam convencionados que os pisos salariais serão reajustados em 3,99% (três vírgula noventa e no últimos dozes meses. O referido aumento vigorará do dia 1º de maio de 2017 até 30 de abril de 2018, ficando estipulados os seguin

- a) Diretores Geral/Ensino: R\$ 2.183,09 (Dois Mil, Cento e Oitenta e Três Reais e Nove Centavos) mensais;
- b) Instrutores teóricos técnicos R\$2.183,09 (Dois Mil, Cento e Oitenta e Três Reais e Nove Centavos) mensais;
- c) Instrutor de prática de direção veicular categoria A e categoria B: R\$2.183,09 (Dois Mil, Cento e Oitenta e Três Reais e Nove Cen
- d) Instrutor de prática de direção veicular categoria C e categoria D: R\$ 2.200,28 (Dois Mil e Duzentos Reais e Vinte e Oito Centavo:
- e) Instrutor de prática de direção veicular categoria E: R\$ 2.213,35 (Dois Mil e Duzentos e Treze Reais e Trinta e Cinco Centavos) m
- f) Ao trabalhador auxiliar de escritório fica garantido o piso salarial de R\$ 1.060,60 (Um Mil e Sessenta Reais e Sessenta Centavos)
- g) Ao trabalhador auxiliar administrativo fica garantido o piso salarial de R\$ 1.074,46 (Um Mil e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e
- h) Demais empregados fica garantido o piso salarial de R\$ 1.046,73 (Um Mil e Quarenta e Seis Reais e Setenta e Três Centavos);
- i) Os pisos salariais convencionados terão validade até 30/04/2018;
- j) Aos empregados que recebem valores salariais superiores aos pisos acima, fica convencionada a correção salarial de 3,99% (três referente a inflação apurada;
- k) Fica consignado que os pisos salariais aqui negociados jamais poderão ser inferiores ao salário mínimo do Estado de São Paulo;
- l) Para o cargo de Instrutor Teórico/Técnico, poderá haver a contratação por hora desde que obedecida as seguintes regras:

1) Deverá ser garantida uma jornada mínima diária de 04 horas ficando expressamente vedada à extrapolacão de jornada destes ti

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento salarial (holerite) com a discriminação das horas trabalhadas, das importâncias pagas, dos descontos efetuados e da indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com a identificação

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO TEMPO DE SERVIÇO

a) O trabalhador terá direito a um adicional de tempo de serviço, de 1% (um por cento) sobre o piso salarial quando completar 04 (quatro) anos, 3% (três por cento) quando completar 12 (doze) anos, 4% (quatro por cento) quando completar 16 (dezesseis) anos e 5% (cinco por cento) quando completar 20 (vinte) anos na mesma empresa.

b) O adicional será devido a partir do mês em que for completado o quadriênio correspondente, desde que isso ocorra até o dia 15 (quinze) de cada mês, a contar do mês seguinte.

c) O empregado que tiver de 1 (uma) a 6 (seis) faltas na mesma semana, perderá 25% (vinte e cinco por cento) do prêmio por semana.

d) O prêmio a ser aplicado não é cumulativo, devendo sempre ser incidido sobre o piso salarial.

e) Nos termos da Súmula 203 do TST, o prêmio por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

a) O Vale Alimentação será reajustado pelo IGV-DIEESE, dos últimos doze meses, no percentual 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento) em 30/04/2017, o valor do vale alimentação em 30/04/2017 é de R\$ 406,52, que aplicado o reajuste previsto nesta cláusula passa a vigorar a partir de 30/04/2018.

b) As empresas deverão fornecer aos trabalhadores a título de vale alimentação, sem efeito na remuneração do empregado, através de cartão de crédito, indicada exclusivamente pelo sindicato profissional que deverá com exclusividade indicar, disponibilizar, certificar a qualidade da comida disponibilizada no site www.sindauc.com.br.

c) O valor aqui definido é devido desde maio de 2017, devendo o empregador fazer o pagamento das diferenças no próximo pagamento da Convenção Coletiva de Trabalho.

d) O referido benefício é devido apenas para os dias úteis e aos sábados desde que a jornada não seja inferior a 04 (quatro) horas.

e) Esclarecem as partes que este benefício foi criado a pedido do sindicato profissional em substituição ao benefício da cesta básica.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores efetuarão o desconto relativo ao Vale Transporte estabelecido pela Lei 7.418/85 e regulamentada pelo Decreto 91.295/86.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO MÉDICO OU PLANO ODONTOLÓGICO/SEGURO DE VIDA

a) Os empregadores estão obrigados a instituir Convênio Médico para assistência dos seus empregados, e subsidiarão o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada empregado, ficando a cargo do trabalhador o pagamento do saldo remanescente do valor do convênio, convênio este indicado e disponibilizado no site www.sindauc.com.br.

b) O valor aqui consignado é devido a partir de maio de 2017, devendo as diferenças serem pagas no próximo pagamento do Trabalhador.

c) Em caso de impossibilidade de firmar Convênio Médico, fica o empregador obrigado a instituir para cada empregado Convênio Odontológico (no valor de oitenta e cinco centavos), além de um seguro de vida no valor mínimo de R\$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos), através do Sindicato dos Trabalhadores, que estará disponibilizado no site www.sindauc.com.br.

Nos termos do artigo 29 da CLT, todo e qualquer empregado deverá ser registrado a partir do primeiro dia no emprego, sob a pena de 1/30 (um trinta avos) de seu salário, por dia sem registro, limitado a 01 (um) salário mensal. O empregador arcará com o pagamento descumprimento da presente norma coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO ESPECIAL DE INSTRUTOR DE PRÁTICA VEICULAR

Para o cargo de Instrutor Prático, considerando a necessidade de suprir a realização das aulas noturnas de prática veicular, poderá seguir as seguintes regras:

- 1) Como forma de controle dos requisitos abaixo, com intuito de evitar fraudes, o empregador que optar pela contratação de trabalhadores a relação dos trabalhadores nesta condição, para verificar se as condições para a contratação obedecerão aos fins previstos;
- 2) Para cada dois instrutores práticos registrados com jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho, a empresa poderá contratar 01 (um) instrutor prático;
- 3) Deverá ser garantida uma jornada mínima diária de 04 (quatro) horas e máxima de 05 (cinco) horas, ficando expressamente vedada a contratação por tempo parcial e configurado jornada normal de trabalho com o pagamento do piso salarial;
- 4) O empregador deverá anotar, nos termos do artigo 29 da CLT, a jornada diária do trabalhador bem como seu horário de cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

O empregado dispensado sem justa causa que contar mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 02 (dois) anos ininterruptos (quarenta e cinco) dias, observado o disposto na Lei n.º 12506/2011, quando mais favorável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS

O Sindicato Patronal bem como o Sindicato dos Trabalhadores, em comum acordo, poderão constituir uma comissão Paritária, integrada por representantes sindicais para promover estudos no sentido da viabilidade da implantação do Plano de Cargos e Salários, observados os termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSOS OBRIGATÓRIOS (DETRAN)

Recomenda-se que as empresas empregadoras subsidiem os custos para a realização dos cursos exigidos pelo DETRAN, para se manterem em dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DO INSTRUTOR

Em caso de acidente de trânsito e multa, comprovada a culpa do instrutor, este irá reembolsar a empresa pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUSPENSÃO DO EMPREGADO PELO DETRAN/CIRETRAN

Caso o DETRAN ou o CIRETRAN suspenda o instrutor/diretor ou suspenda a renovação do credenciamento dos mesmos, a empresa ficará suspensa, sem credencial ou impossibilitado de exercer sua atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA PRÉ - APOSENTADORIA

Ao empregado que esteja há pelo menos 2 (dois) anos da aposentadoria, e desde que esteja trabalhando há mais de 2 (dois) anos, a empresa deverá garantir o emprego ou salário pelo período faltante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AGUÁ POTÁVEL, SANITÁRIOS E ARMÁRIOS

Os empregadores manterão no local de trabalho, água potável, para consumo de seus empregados, bem como sanitários masculinos e femininos individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados, desde que a troca de roupas decorra de exigência da atividade.

e) Cumpridos os dispositivos desta cláusula, as partes abrangidas por esta norma coletiva se obrigam, quando solicitadas, a dar aos empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Fica assegurado a todos os empregados o direito ao descanso semanal remunerado aos domingos, salvo necessidade do empregador, nesses dias, desde que remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal e avisado previamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O atraso ao trabalho, desde que não ultrapasse 20 (vinte) minutos consecutivos no mês, não acarretará o desconto do DSR correspondente ao cumprimento do restante da jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR

O empregador abonará, mediante comprovante apresentado, 1 (um) dia de ausência do empregado, em caso de internação hospitalar de comparecimento ao serviço, em razão da incompatibilidade de horários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERIADO PROLONGADO

Quando, por interesse do empregador, for prolongado o feriado, os dias úteis que não foram laborados pelos empregados, estes não

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

Observado o disposto no art. 135 da C.L.T., as férias só poderão ter início em dias úteis; e havendo preferência do empregado com o empregador, por escrito e com antecedência de 180 dias, dos períodos de sua preferência, sendo um principal e outro alternativo, a qualquer caso ser concedidas as férias dentro do prazo solicitado, seja principal ou alternativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - OBRIGAÇÃO NA FISCALIZAÇÃO DE DENÚNCIAS

Ao Sindicato dos Trabalhadores compete fiscalizar e denunciar junto às autoridades competentes todas as irregularidades cometidas podendo requisitar ao Sindicato Patronal, a designação de Diretor para acompanhamento de diligências que se façam necessárias veiculada nesta cláusula, firmando, conjuntamente, os documentos necessários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INFORMAÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL

O Empregador se obriga a enviar, mensalmente, ao Sindicato Profissional a relação de Empregados, com os respectivos cargos e salários e Contribuição Social, nos termos e para os efeitos do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, que regulamenta a Lei nº 8.870, de 15 de dezembro de 2009, bem como cumprir cláusula 13ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL

Os empregadores esclarecerão aos seus empregados que o desconto da Contribuição Sindical é obrigatório, por imposição da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

a) As empresas descontarão de todos os trabalhadores que forem beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho a contribuição sindical bruto nominal, aprovada em assembleia em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS INSTRUTORES, DIRETORES, EM AUTO CONDUTORES A E B DESPACHANTES DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO será descontado pelas empresas nos meses de maio e dezembro de 2017, janeiro, fevereiro, março e abril de 2018, ficando garantido direito de oposição no prazo de 10 dias a contar da publicação.

b) Esclarecem as partes que em razão o Dissídio Coletivo processo nº 0005425.39.2018.5.15.0000 ficou convencionado que sobre

assinada pelo empregado, encaminhará relação das oposições ao empregador, até 3 (três) dias após o encerramento do prazo pre

Destaca-se que o empregado opositor também se opõe as cláusulas pactuadas nesta convenção, abrindo mão das mesmas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO

As partes comprometem-se a divulgar os termos da presente norma coletiva aos seus representados, para ciência de todos os termos e condições de vigência, para os efeitos de constituição em mora e incidência da multa por inadimplemento, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O Sindicato profissional ajuizará ação de cumprimento (parágrafo único, artigo 872 da CLT) com vistas ao cumprimento das cláusulas pactuadas, bem como a outorga de procurações dos trabalhadores e da juntada de relações nominais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR INADIMPLEMENTO

Fica estipulada a multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por infração, e por trabalhador, de qualquer das condições pactuadas, independentemente da natureza jurídica da obrigação, revertendo seu valor para o próprio trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA CORRETA DA DATA BASE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018

Não obstante constar na CLÁUSULA PRIMEIRA como prazo de vigência na presente CCT o período de 01 de maio de 2017 a 07 de maio de 2018, a presente CCT é até a data de 30 de abril de 2018 em razão do Sistema Mediador não aceitar encaminhamento de INSTRUMENTO DE VIGÊNCIA.

JOSIAS LAMAS NETO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS INSTRUTORES, DIRETORES, EM AUTO ESCOLAS E CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DE VEICULO
E REGIAO

MAGNELSON CARLOS DE SOUZA
PRESIDENTE

SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES NC